

Introdução

A preocupação com a integridade e a qualidade socioambiental das regiões costeiras decorre do fato de serem as mais ameaçadas do planeta, justamente por estarem sendo submetidas a uma dinâmica de apropriação e uso desordenado e predatório do seu imenso potencial em termos de recursos naturais.

A ocupação desordenada das zonas costeiras faz parte de uma problemática de escopo planetário. Diversos autores, a exemplo de CLARKE (*apud* ORFORD, 1999), U.S. ARMY COASTAL ENGINEERING RESEARCH CENTER (1984), CARTER (1988), SANJAUME (1988); SWART & REYNEKE (1988); NORDSTROM, PSUTY & CARTER (1990), MENDELSSOHN *et al.* (1991); GUÉNÉGOU *et al.* (1991); BARRAGÁN (1997, 2003 e 2005); GUBBAY (1999), SIMEONI *et al.* (1999) e ORFORD (1999), vêm discutindo esta questão sob a ótica dos múltiplos impactos socioambientais decorrentes, dos riscos de intensificação dos mesmos a médio e longo prazo e da necessidade imperiosa de instituição de novos sistemas de gestão ao mesmo tempo integrada e participativa do patrimônio natural e cultural dessas zonas.

As fortes pressões demográficas sofridas pela maioria dos núcleos urbanos costeiros, o volume crescente de resíduos industriais e urbanos poluentes, a persistência de sistemas de pesca predatória e o turismo de massa sazonal refletem algumas das contradições mais evidentes do estilo de desenvolvimento adotado no País. Apesar dos avanços alcançados pela normatização jurídica e pela recriação institucional desde a época da Cúpula da Terra, o poder público não tem se revelado capaz de promover uma internalização efetiva das variáveis socioambientais na máquina governamental e de promover a transição rumo a um novo projeto de sociedade ecologicamente mais prudente e socialmente mais justa (SANTOS, 1993 e 1995).

A necessidade de políticas públicas vigorosas, voltadas à implantação de um programa de gerenciamento costeiro ambiental, vem sendo enfatizada por CLARKE (*apud* ORFORD, 1999), CARTER (1988), NORDSTROM, PSUTY & CARTER (1990), BARRAGÁN (1997), GUBBAY (1999), ORFORD (1999) e OLSEN *et al.* (1999). Eles salientam que nos países tropicais, onde os ritmos de ocupação do litoral tendem a ser mais rápidos, o manejo costeiro continua sendo concebido com base em projetos-piloto fragmentados e de corte monodisciplinar (OLSEN *et al.*, 1999). Existiriam poucas comunicações entre os projetos, e também poucas análises que elucidam as diferenças em seus desenhos e seus impactos reais. Dessa forma, segundo GUBBAY (1996 *apud* BARRAGÁN, 2001), seria possível resumir da seguinte maneira a situação da América Latina no que diz respeito a esta problemática: dos vinte e seis países da região do Caribe, pelo menos oito dispõem de Planos ou Programas de Gestão Costeira (P.G.C.); dos sete que integram a América Central, quatro desenvolvem atualmente este tipo de instrumento; e dos onze estados litorâneos da América do Sul, somente cinco estão realizando avanços nessa direção.

Iniciativas de gestão costeira sensíveis a esse ponto de vista vêm sendo desenvolvidas por diversos países, a exemplo da Guiné-Bissau, do Panamá, de Portugal, dos Estados Unidos, da Costa Rica, da Austrália e da Espanha.

No caso brasileiro, a atenção que tem sido concedida à gestão dos usos ecológica e socialmente sustentáveis dos recursos e serviços ambientais costeiros está expressa no compromisso governamental com o planejamento integrado e com o ordenamento progressivo da ocupação desses espaços. Para atingir tal objetivo, como se sabe, concebeu e implantou o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), como parte de uma intenção de promover a experimentação e um maior protagonismo das comunidades ali sediadas.

De acordo com o Plano Nacional do Gerenciamento Costeiro, caberá aos municípios planejar e executar suas atividades de Gerenciamento Costeiro em regime de articulação inter-governamental e com a sociedade. O planejamento na maioria dos municípios vem sendo realizado ainda hoje por meio do Plano Diretor Municipal, que geralmente está em desacordo com a legislação ambiental brasileira. Vale à pena salientar neste sentido que a maioria dos municípios catarinenses localizados na Zona Costeira permite atualmente a

implantação de empreendimentos e estruturas públicas sobre vegetação de restinga fixadora de dunas, consideradas vegetação de preservação permanente segundo a Lei 4.771/65 (Código Florestal). Para garantir simultaneamente a sustentação e a vitalidade das funções econômica, ecológica e sociocultural nos espaços litorâneos tornam-se necessárias, portanto, que os municípios daqui em diante superem essa defasagem, desenvolvendo ações melhor integradas de planejamento e gestão, de modo a reduzir os conflitos e atualizar uma atitude ao mesmo tempo preventiva e pro ativa no enfrentamento da crise socioambiental.

Ainda de acordo com BARRAGÁN (2004 a), as áreas litorâneas são consideradas singulares do ponto de vista físico-biótico, econômico-produtivo e jurídico-administrativo. Do ponto de vista biofísico, devemos levar cada vez melhor em conta o estado do patrimônio natural (biodiversidade, habitat, paisagem, recursos hidrológicos, geológicos, biológicos e atmosféricos). Do ponto de vista econômico-produtivo, o foco recai na valorização do patrimônio cultural e das atividades humanas (espaços protegidos, assentamentos humanos, infra-estruturas, equipamentos, obras de defesa, pesca, mineração, aquíicultura, agricultura, indústria, comércio turismo, entre outros). Finalmente, do ponto de vista organizativo e administrativo, os desafios estão relacionados à definição de uma política costeira estratégica, incluindo a divisão de competências, a rede de instituições envolvidas, os administradores, as linhas de financiamento, os sistemas de informação e os mecanismos de participação. É neste contexto que os espaços costeiros deveriam ser melhor compreendidos e gerenciados.

O estabelecimento de programas e planos de gerenciamento costeiro integrado e também de critérios de gestão costeira faz parte de um conjunto de ações que vêm sendo propostas por diversos autores GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (1998), POLETTE (1998), COMUNIDADE EUROPEIA (2001), MMA & SDS (2002 e 2002 a), PROJETO ORLA (2002), MORAES (2004), POLETTE, *et al.* (2004), BARRAGÁN (2004), SANTOS (2004). No Brasil, o Estado de São Paulo, em 1998, destacou-se como pioneiro na elaboração de critérios de gestão estratégica da sua zona litorânea, estabelecendo o zoneamento e os critérios que regulam os usos permitidos e as novas metas a serem implantadas. Por meio do Projeto Orla, em 2002, e do Decreto 5.300 de 2004, passaram a serem regulamentadas, respectivamente, as regras de uso e ocupação da Zona Costeira e o estabelecimento dos critérios de gestão da orla marítima.

A partir dessa experiência pioneira, vem se tornando imprescindível criar e fortalecer novos sistemas de gestão integrada e participativa do patrimônio natural e cultural existente no litoral brasileiro (VIEIRA, POLETTE & SANTOS, 2006). Uma iniciativa recente voltada para a concretização desses princípios foi empreendida em Santa Catarina. Ali, um grupo de pesquisadores vinculados ao Núcleo Interdisciplinar de Meio ambiente e Desenvolvimento (NMD) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e ao Laboratório de Gerenciamento Costeiro da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI) está organizando e coordenando uma rede de apoio técnico-científico ao Ministério Público Federal e Estadual, tendo em vista a promoção de um estilo de gestão democrático-participativa de conflitos relacionados à apropriação dos recursos ambientais existentes na Zona Costeira e o conseqüente fortalecimento da cidadania ambiental no País. Trata-se do projeto de criação do *Observatório do Litoral Catarinense*. O Observatório é uma das linhas de investigação do Grupo de Pesquisa Núcleo Interdisciplinar de Meio ambiente e Desenvolvimento (NMD) apoiado pelo CNPq. O CNPq vem fortalecendo institucionalmente o NMD desde 1999.

Uma das metas do Observatório é concentrar esforços na consolidação das ações estratégicas e programáticas do Gerenciamento Costeiro elaboradas mediante a participação da sociedade civil. Em outras palavras, trata-se de fazer com que o *Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira (SMA-ZC)*, possa finalmente sair do papel. Da mesma forma, vem se tornando imprescindível subsidiar o *Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO)*, em busca de uma melhor organização e sistematização dos dados e das informações obtidas mediante as atividades de monitoramento. Trata-se, portanto, de melhorar o fluxo de informações atualizadas envolvendo governo e sociedade e aprimorar as ferramentas para o zoneamento e a planificação participativa nos níveis municipal e territorial. Os critérios deverão apontar no sentido de quais as atividades e as linhas de ação que os atores sociais envolvidos nos novos sistemas de gestão a serem criados

poderão utilizar. Com a criação do Observatório a região centro-sul vai se transformar numa região-laboratório de desenvolvimento territorial sustentável (com apoio do Acordo CAPES-COFECUB). O Observatório do Litoral insere-se, portanto num programa mais amplo de pesquisa orientada para a recriação dos atuais sistemas de planejamento e gestão e serve de importante ferramenta para a tomada de decisão do Ministério Público. A parceria institucional voltada para a realização de laudos técnicos, pesquisas científicas de natureza inter e transdisciplinar e atividades de capacitação de agentes governamentais e lideranças comunitárias poderá contribuir significativamente para uma reorientação das dinâmicas de ocupação e utilização dos recursos ambientais existentes no litoral catarinense.

Objetivo Principal

- Elaborar os critérios para a gestão Integrada da área de influência direta sobre a área de preservação permanente (vegetação de restinga fixadora de dunas) entre os municípios de Içara e Passo de Torres, no litoral Sul do Estado de Santa Catarina, Brasil.

Objetivos Específicos

- Realizar a caracterização ambiental da área de influência direta sobre a área de preservação permanente de cada município;
- Elaborar critérios específicos e gerais para o trabalho de gestão da área de influência direta sobre a área de preservação permanente em cada município;
- Contribuir com informações atualizadas para alimentar o banco de dados instalado no *Observatório do Litoral Catarinense*.

Material e Métodos

Área de Estudo

Para o desenvolvimento do tema do presente estudo foram escolhidos os municípios costeiros localizados entre Içara e Passo de Torres (Figura 1). As características da ocupação urbana, cuja análise justifica a proposição de diferentes critérios de gestão para as áreas de preservação permanente, foram avaliadas numa faixa de 500 m de extensão contados a partir do início da área de preservação permanente, faixa esta que neste trabalho foi denominada **Área de Influência Direta**. Já as lagoas foram avaliadas na área de preservação permanente.

Atualmente todo o litoral sul catarinense começa a sofrer os impactos decorrentes das obras de duplicação da BR 101. Esse mega-projeto de melhoria da infra-estrutura viária na Zona Costeira deverá gerar uma série de impactos sobre o meio ambiente e a qualidade de vida das populações ali residentes, face às alterações da paisagem e à intensificação da especulação imobiliária no bojo do turismo de massa predatório. Mas não se poderia deixar de levar em conta os impulsos dinamizadores que o projeto poderá gerar, tendo em vista a geração de emprego e renda para as populações mais carentes.

A elaboração de critérios objetiva um estilo de gestão integrada e participativa e foi realizada com base (i) na metodologia desenvolvida por BARRAGÁN (2004) para a Província de Cádiz, Comunidade Autónoma de Andaluzia, na Espanha (ES), e (ii) nos subsídios adquiridos pela proponente no *Master Universitario em Gestão Integrada de Áreas Litorâneas* da Universidade de Cádiz, ES.

A metodologia levou em conta uma caracterização biológica das zonas avaliadas e a definição de limites e oportunidades para a conservação e a utilização racional e sustentável dos recursos naturais da Zona Costeira do sul do estado de Santa Catarina. A metodologia foi dividida em 4 fases: Organização, Planejamento, Implantação e Avaliação (Figura 2).



Figura 1 – Vista da localização dos municípios costeiros localizados entre Içara e Passo de Torres no litoral Sul Catarinense.

Fase de Organização

Procedimentos de coleta e análise de dados.

As técnicas utilizadas na coleta e na análise dos dados já foram testadas com êxito anteriormente. Inicialmente, no município de Bombinhas (integrante da ZEEC, localizada no setor Centro-Norte de Santa Catarina com 4.511.347 km de costa e 18 praias), no período de julho de 2004 a julho de 2005. Neste período, a proponente foi contemplada com uma bolsa oferecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior para a realização de um estágio de pós-doutorado na Universidade de Cádiz, sob orientação do Prof. Dr. Juan Manoel Barragán Muñoz. Num segundo momento, sobre a orientação do Dr. BARRAGÁN, e por meio de uma bolsa concedida pela Procuradoria da República do município de Itajaí e pela Justiça Federal de Itajaí, a área de estudo foi ampliada, envolvendo os sete municípios costeiros localizados no setor Centro-Norte do Estado de Santa Catarina (Porto Belo, Itapema, Balneário Camboriú, Itajaí, Navegantes, Penha e Piçarras).

Na terceira fase, a área de estudo abrangeu os municípios que se estendem de **Içara a Passo de Torres** (Figura 1), sob a supervisão do Prof. Dr. Paulo Henrique Freire Vieira (Núcleo de Meio Ambiente e Desenvolvimento – NMD/Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política da Universidade Federal de Santa Catarina). Incluindo-se assim a área de atuação da Procuradoria da República em Criciúma, bem como parte da área a ser monitorada pelo Observatório do Litoral Catarinense.

Fase de Planejamento

As informações relacionadas ao processo de gestão da área foram coletadas por meio de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental junto aos órgãos que integram o sistema de gestão ambiental (Ministério do Meio Ambiente - MMA, Secretaria de Desenvolvimento Social e Urbano de Santa Catarina (SDS), Secretaria do Patrimônio da União (SPU), Procuradoria da República em Criciúma (MPF)). Junto ao MMA e SDS foram identificados os instrumentos de gestão da Zona Costeira desenvolvidos na área de estudo como: Projeto Orla, Zoneamento Ecológico – Econômico Costeiro e o Plano de Gestão da Zona Costeira.

As informações obtidas foram analisadas quanto a: 1) características socioambientais (tipos de praia e de orla, atributos naturais, cobertura vegetal, tipo de ocupação, pressão do entorno e principais conflitos de usos); 2) legislação ambiental (artigo 125 da Constituição Federativa do Brasil/88, a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81), o Código Florestal (Lei 4.771/65) e sua regulamentação, o Plano Nacional do Gerenciamento Costeiro (Lei 7.661/88), a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998); 3) os critérios de uso e ocupação da Zona Costeira (Decreto 5.300/2004); 4) avaliação integrada das políticas; 5) as ações elencadas; 6) os instrumentos de gestão costeira integrada.

Caracterização ambiental da área

A caracterização ambiental da área foi realizada mediante pesquisa documental e bibliográfica, análise de imagens de satélite QUICKBIRD/ 2002 disponíveis no *software* Google Earth, vistorias de campo por via terrestre e sobrevôo. A vistoria de campo via terrestre foi realizada entre os dias 14 e 17 de abril de 2008 e o sobrevôo no dia 12 de junho com o apoio da Polícia Militar de Santa Catarina. Em campo foram desenhados 45 perfis esquemáticos que demonstram as mudanças na paisagem identificadas ao longo de 78 km de costa aproximadamente. As doze principais lagoas (Urussanga Velha, Freitas, Jacaré, Rincão, Faxinal, Esteves, Mãe Luzia, Dourada, Serra, Caverá, Fora e Sombrio), localizadas na área de estudos também foram vistoriadas e fotografadas.

Em seguida todos os perfis foram analisados quanto aos tipos de praia e de orla, quanto aos atributos naturais existentes, quanto à cobertura vegetal, ao tipo de ocupação, aos fatores que estão afetando a qualidade de vida e aos principais conflitos de uso dos recursos comuns. As lagoas foram analisadas quanto ao seu grau de conservação, cobertura vegetal, tipo de ocupação e uso.

Objetivando facilitar a análise e compreensão da situação atual da orla, as informações geradas foram armazenadas através de tabelas, mapas e figuras.

Para a realização dos mapas foram utilizadas imagens de satélite SPOT-5, de 2005 (cedidas pela CODESC), na escala 1:25.000 com resolução espacial de 2,5 metros e a ferramenta Arc MAP 9.1 do software ArcGIS 9.

Elementos para a definição de critérios de gestão

Após a caracterização ambiental das praias vistoriadas, foram identificados tipos de praia para a realização da gestão com a seguinte concepção: **A**) atributos próprios de áreas naturais (subdividida em: **A1** Praias Naturais de Elevada Qualidade Ambiental e **A2** Praias Naturais de Qualidade Ambiental); **B**) atributos próprios de áreas em processo de urbanização, (subdividida em **B1** Praias em processo inicial de urbanização e **B2** Praias em processo avançado de urbanização) e **C**) atributos próprios de áreas antropizadas (subdividida em **C1** Praias urbanizadas e **C2** Praias urbanas consolidadas). Após a definição dos critérios gerais dos atributos, as praias foram distribuídas em uma

tabela, de acordo com as características de cada uma. A partir da identificação dos tipos de praia foram elaborados critérios para cada um dos tipos com a estratégia de ação, a definição das metas, dos objetivos, dos critérios gerais e dos critérios específicos. Foram também elaborados critérios de conservação para a área como um todo uma vez que algumas atividades se repetem em toda a área. Já para as lagoas foram propostas estratégias de ação para cada uma delas considerando as tendências de uso e ocupação.

Finalmente, é importante salientar que a metodologia aplicada à área de estudo objetiva identificar diferentes cenários encontrados na área e não trata de casos isolados. Através das tendências identificadas nos diferentes perfis é possível elaborar medidas de contenção da degradação das áreas de preservação permanente.

Processo de alimentação do banco de dados do Observatório do Litoral Catarinense.

Como já foi indicado acima, um dos objetivos do Observatório do Litoral é contribuir com o desenvolvimento de pesquisas visando gerar informações úteis às tomadas de decisão de Procuradores e Promotores. O presente projeto contribuiu também neste sentido, procurando aperfeiçoar cada vez mais o diagnóstico das tendências de degradação da linha da costa, identificando áreas críticas a serem monitoradas no longo prazo, bem como os fatores condicionantes desses fenômenos.

Os resultados deste estudo fazem parte do banco de dados do Observatório do Litoral Catarinense, cujo diagnóstico servirá para subsidiar ações civis públicas, perícias ambientais, elaboração de planos diretores de ocupação da Zona Costeira e também de Agendas 21 locais.

Fase de Implantação

A fase de implantação é uma etapa posterior à elaboração dos critérios de ordenamento. Nessa fase serão fornecidos subsídios aos órgãos responsáveis pelo planejamento e licenciamento ambiental (Federal, Estadual e Municipal) e licenciamento urbano (Municipal) que irão servir de ferramentas para o zoneamento e planejamento da gestão costeira integrada, subsidiar a instrução de processos administrativos e judiciais (Ministério Público) e serem utilizados para nortear as políticas públicas na zona costeira.

Fase de Avaliação

Na fase de avaliação, o monitoramento dos critérios elencados deve assumir um papel relevante no sentido de assegurar que a implantação dos critérios de ordenamento tenham os efeitos previstos e que os impactos ambientais sobre a área de preservação permanente sejam efetivamente amenizados.

Será igualmente necessária uma avaliação integrada com as políticas, as ações elencadas e os instrumentos de gestão costeira integrada.

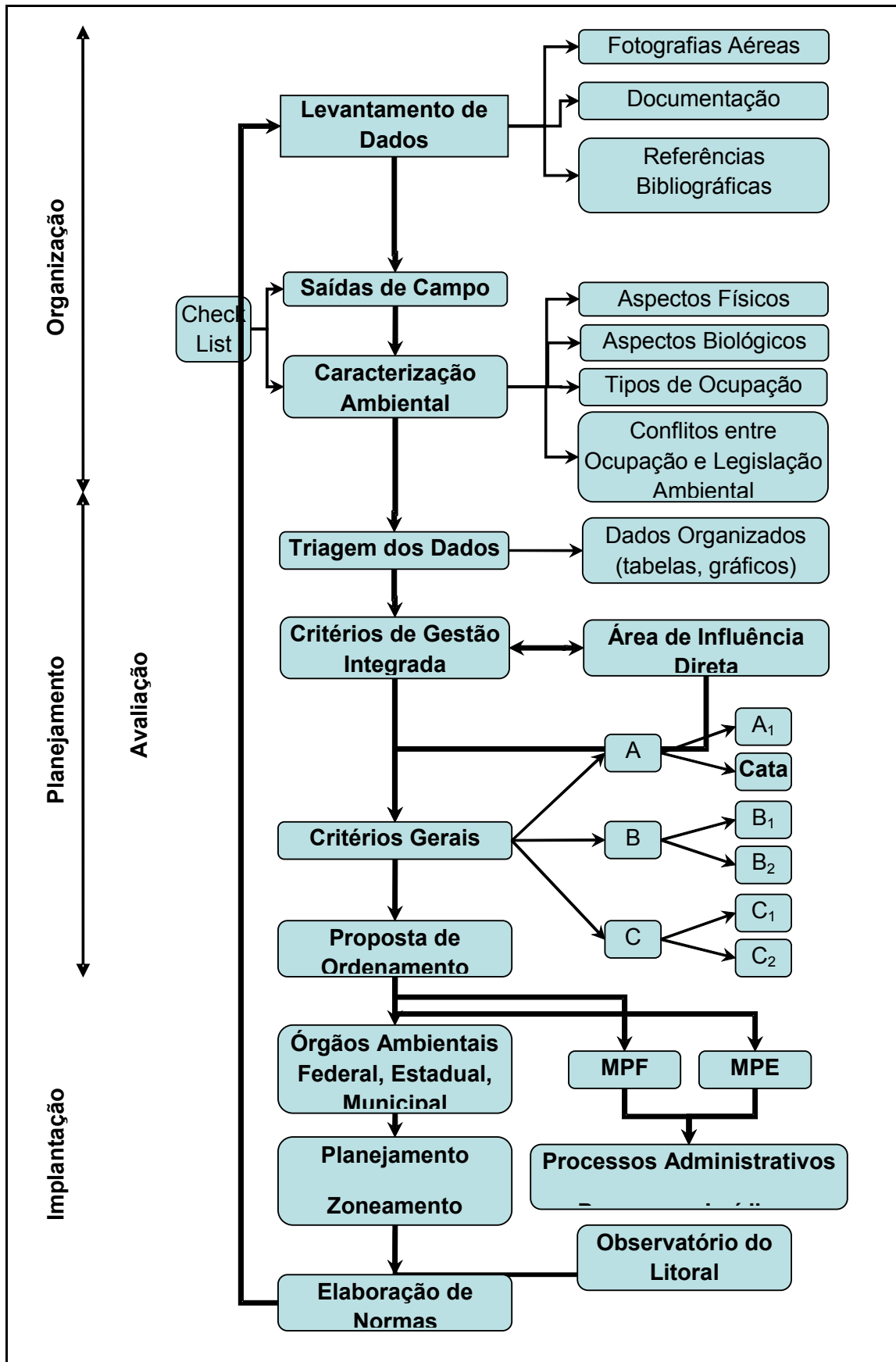


Figura 2 – Fluxograma de organização, planejamento, implantação e avaliação da metodologia proposta.

Resultados

O Gerenciamento Costeiro no Brasil

O Brasil apresenta 17 estados formados por 395 municípios litorâneos. Os ambientes costeiros localizam-se ao longo do litoral brasileiro, em uma extensão de 8.500 km de costa, entre o rio Oiapoque e o arroio Chuí, e são muito produtivos sob o ponto de vista de recursos naturais renováveis. Esses recursos, em particular os pesqueiros e florestais, asseguram a sobrevivência de uma população importante. Os biomas litorâneos e costeiros são habitats de uma grande parte dos recursos marinhos brasileiros, pois são áreas de criação, refúgios permanentes ou temporários de inúmeras espécies de peixes, crustáceos e moluscos capturados pela pesca industrial e artesanal. Além disso, são habitats para inúmeras espécies de aves residentes, migratórias e animais importantes da fauna brasileira (DIEGUES, 1989).

A maior parte da população brasileira vive no litoral, causando sérios impactos neste ecossistema, como a degradação de bancos genéticos, diminuição da fauna e flora, da mata atlântica, da restinga, do manguezal, contaminação e assoreamento de rios e lagoas, (DIEGUES, 1989; CIMA, 1991; ASMUS, 1991), contaminação das lagoas por metais pesados (AMADO FILHO *et al.*, 1999), por lançamentos de esgotos (COUTINHO *et al.*, 1999), descaracterização do solo (GOMES, *et al.*, 1998).

Diversos fatores influenciam na descaracterização dos ecossistemas costeiros. Um desses fatores é a proximidade dos aglomerados urbanos. De acordo com ALBERTONI & ESTEVES (1999), após o descobrimento do Brasil, a ocupação do território nacional concentrou-se por muito tempo nas regiões costeiras, destruindo extensos ambientes nessa faixa. Mais da metade da população do país vive a uma distância inferior a 60 km do mar e parte significativa da produção industrial também se realiza nessa área (DIEGUES, 1989).

Segundo ALBERTONI & ESTEVES (1999), os biomas situados nas planícies litorâneas brasileiras, como dunas, ilhas, recifes, costões rochosos, baías, estuários, praias, restingas, lagunas e manguezais estão entre os mais degradados e ameaçados do país. Nas áreas de restinga, restam poucos remanescentes deste tipo de bioma.

O turismo é a atividade econômica que tem se destacado no cenário internacional por apresentar os mais altos índices de crescimento nas últimas décadas. O litoral tem sido um dos principais destinos dos turistas contemporâneos. O litoral brasileiro vive na atualidade, além de um incremento do turismo e do veraneio doméstico, uma rápida inserção no turismo internacional. Esses fatos têm ocasionado uma veloz ocupação e adensamento de localidades até então isoladas e preservadas (PROJETO ORLA, 2002).

A importância da Zona Costeira tem sido reconhecida desde longa data. Tal importância resulta, em grande parte, das características que decorrem na conjunção e interação oceano-continente-atmosfera, nessas zonas. Essa circunstância confere às zonas costeiras condições privilegiadas para assentamentos urbanos, industriais, portuários e de lazer. Confere-lhe ainda, em termos de ecossistemas, peculiaridade expressa por alta produtividade orgânica, principalmente nas áreas estuarinas, possuidoras de expressivos estoques pesqueiros (DIEGUES, 1989; ASMUS, 1991).

O Governo Brasileiro tem dado especial atenção ao uso sustentável dos recursos costeiros. Tal atenção se expressa no compromisso governamental com o planejamento integrado da utilização dos recursos, visando o ordenamento da ocupação dos espaços litorâneos. Para atingir tal objetivo, concebeu e implantou o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), implementando um processo marcado pela experimentação e pelo aprimoramento constante (MMA & SDS, 2002).

Plano Nacional do Gerenciamento Costeiro

Como parte integrante da Política Nacional para os Recursos do Mar - PNRM e da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA, foi instituído, pela Lei 7.661 de 16 de maio de 1988, o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, cujos detalhamentos e operacionalização foram objeto da Resolução 01/90 da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), de 21/11/90, aprovada após audiência do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

O objetivo principal desta lei é orientar a utilização racional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural (art. 1º).

O licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, com alterações das características naturais da Zona Costeira, deverá observar, além do disposto nesta Lei, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro (art. 6º).

Para o licenciamento, o órgão competente solicitará ao responsável pela atividade a elaboração do estudo de impacto ambiental e a apresentação do respectivo relatório de Impacto Ambiental – RIMA, devidamente aprovado na forma da lei mencionada (art. 6º, caput e § 2º).

No tocante às praias, essa lei assegura, sempre, o livre e franco acesso a elas e ao mar, não sendo permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo que comprometa esse direito (art. 10, caput e § 1º). Entende-se por praia “a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material dendrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema” (art. 10, §3º).

A Resolução 01/90 da Comissão Interministerial para os recursos do mar – CIRM – foi revista, a fim de incorporar novos princípios para o gerenciamento da região costeira, resultando na Resolução 05/97 CIRM – que trata do Plano Nacional do Gerenciamento Costeiro II (PNGC II).

De acordo com o referido PNGC II, a revisão do PNGC buscou adequar o PNGC à sua prática atual, contemplando, assim, a experiência acumulada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e, conseqüentemente, às novas demandas surgidas no âmbito da sociedade, cujo marco balizador está representado nos documentos gerados pela Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como RIO-92, destacando-se a chamada “Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento” e a “Agenda 21”.

Dentre os novos princípios estabelecidos pela Resolução CIRM 05/97, item 2, destacam-se:

A gestão integrada dos ambientes terrestres e marinhos da Zona Costeira, com a construção e manutenção de mecanismos transparentes e participativos de tomada de decisões, baseada na melhor informação e tecnologia disponível e na convergência e compatibilização das políticas públicas, em todos os níveis da administração;

A não-fragmentação, na faixa terrestre, da unidade natural dos ecossistemas costeiros, de forma a permitir a regulamentação da utilização de seus recursos respeitando sua integridade;

A preservação, conservação e controle de áreas que sejam representativas dos ecossistemas da Zona Costeira, com recuperação e reabilitação das áreas degradadas ou descaracterizadas;

A aplicação do Princípio de precaução tal como definido na Agenda 21, adotando-se medidas eficazes para impedir ou minimizar a degradação do meio ambiente, sempre que houver perigo de dano grave ou irreversível, mesmo na falta de dados científicos completos e atualizado e;

A execução em conformidade com o princípio da descentralização, assegurando comprometimento e a cooperação entre os níveis de governo, e desses com a sociedade, no estabelecimento de políticas, planos e programas estaduais e municipais.

Recentemente a Política Nacional de Gerenciamento Costeiro, através do Decreto 5.300/2004, regulamentou as regras de uso e ocupação da Zona Costeira e estabeleceu os critérios de gestão da orla marítima. De acordo com o Art. 6º do referido Decreto são objetivos da gestão da Zona Costeira:

I - a promoção do ordenamento do uso dos recursos naturais e da ocupação dos espaços costeiros, subsidiando e otimizando a aplicação dos instrumentos de controle e de gestão da Zona Costeira;

II - o estabelecimento do processo de gestão, de forma integrada, descentralizada e participativa, das atividades socioeconômicas na Zona Costeira, de modo a contribuir para elevar a qualidade de vida de sua população e a proteção de seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural;

III - a incorporação da dimensão ambiental nas políticas setoriais voltadas à gestão integrada dos ambientes costeiros e marinhos, compatibilizando-as com o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC;

IV - o controle sobre os agentes causadores de poluição ou degradação ambiental que ameacem a qualidade de vida na Zona Costeira;

V - a produção e difusão do conhecimento para o desenvolvimento e aprimoramento das ações de gestão da Zona Costeira.

Segundo o referido Decreto, para a gestão da orla marítima será elaborado o Plano de Intervenção, com base no reconhecimento das características naturais, nos tipos de uso e ocupação existentes e projetados, contemplando (Art.25):

I - caracterização socioambiental: diagnóstico dos atributos naturais e paisagísticos, formas de uso e ocupação existentes, com avaliação das principais atividades e potencialidades socioeconômicas;

II - classificação: análise integrada dos atributos naturais com as tendências de uso, de ocupação ou preservação, conduzindo ao enquadramento em classes genéricas e à construção de cenários compatíveis com o padrão de qualidade da classe a ser alcançada ou mantida;

III - estabelecimento de diretrizes para intervenção: definição do conjunto de ações articuladas, elaboradas de forma participativa, a partir da construção de cenários prospectivos de uso e ocupação, podendo ter caráter normativo, gerencial ou executivo.

Para a caracterização socioambiental, classificação e planejamento da gestão, a orla marítima foi enquadrada segundo aspectos físicos e processos de uso e ocupação predominantes, de acordo com as distintas tipologias. Essas serviram de subsídios para identificar os tipos de classes de orla marítima e suas estratégias de intervenção predominante ao longo do litoral brasileiro.

Definição e Delimitação da Zona Costeira do Brasil

A estrutura de gestão da Zona Costeira do Brasil opera com as seguintes definições e delimitações:

A Zona Costeira brasileira compreende uma faixa de 8.698 km de extensão e largura variável, contemplando um conjunto de ecossistemas contíguos sobre uma área de aproximadamente 388.000 km² (Figura 3). Abrange uma parte terrestre, com um conjunto de municípios selecionados segundo critérios específicos, e uma área marinha que corresponde ao mar territorial brasileiro, com largura de 12 milhas náuticas a partir da linha de costa (PROJETO ORLA, 2002 e Decreto 5.300/2004). Segundo os autores, o inventário desse conjunto de municípios foi realizado segundo os critérios explicitados no Plano, a saber:

a) os municípios defrontantes com o mar, assim considerado em listagem desta classe, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

b) os municípios não defrontantes com o mar que se localizem nas regiões metropolitanas litorâneas;

c) os municípios contíguos às grandes cidades e às capitais estaduais litorâneas, que apresentem processo de conurbação;

d) os municípios próximos ao litoral, até 50 km da linha de costa, que aloquem, em seu território, atividades ou infra-estruturas de

grande impacto ambiental sobre a Zona Costeira, ou ecossistemas costeiros de alta relevância;

e) os municípios estuarino-lagunares, mesmo que não diretamente defrontantes com o mar, dada à relevância destes ambientes para a dinâmica marítimo-litorânea; e

f) os municípios que, mesmo não defrontantes com o mar, tenham todos os seus limites estabelecidos com os municípios referidos nas alíneas anteriores.



Figura 3: Municípios integrantes da Zona Costeira (Fonte: PROJETO ORLA, 2002).

Instrumentos para a Gestão da Zona Costeira

Além dos instrumentos de gerenciamento ambiental previstos no artigo 9º, da Lei 6.938/81, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, segundo o Decreto 5.300/2004 aplicam-se para a gestão da Zona Costeira os seguintes instrumentos, de forma articulada e integrada:

O Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC: conjunto de diretrizes gerais aplicáveis nas diferentes esferas de governo e escalas de atuação, orientando a implementação de políticas, planos e programas voltados ao desenvolvimento sustentável da Zona Costeira;

O Plano de Ação Federal da Zona Costeira – PAF - planejamento de ações estratégicas para a integração de políticas públicas incidentes na Zona Costeira, buscando responsabilidades compartilhadas de atuação;

O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC, legalmente estabelecido, deve explicitar os desdobramentos do PNGC, visando à implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro. Incluindo a definição das responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução.

O Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC, legalmente estabelecido, deve explicitar os desdobramentos do PNGC e do PEGC, visando implementação da Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, incluindo quatro responsabilidades e os procedimentos institucionais para a sua execução, o PMGC deve guardar estreita relação com os planos de uso e ocupação territorial e outros pertinentes ao planejamento municipal.

O Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro - SIGERCO, componente do Sistema Nacional de Informações sobre Meio Ambiente (SINIMA), constitui-se em um sistema que integra informações do PNGC, proveniente de banco de dados, sistema de informações geográficas e sensoriamento remoto, devendo propiciar suporte e capilaridade aos subsistemas estruturados/gerenciados pelos Estados e Municípios.

O Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira - SMA-ZC se constitui na estrutura operacional de coleta de dados e informações, de forma contínua, de modo a acompanhar os indicadores de qualidade sócio-ambiental da Zona Costeira e propiciar o suporte permanente dos Planos de Gestão.

O Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira - RQA-ZC consiste no procedimento de consolidação periódica dos resultados produzidos pelo monitoramento ambiental e, sobretudo, de avaliação da eficiência e eficácia das medidas e ações da gestão desenvolvida. Esse Relatório será elaborado periodicamente pela Coordenação Nacional do Gerenciamento Costeiro, a partir dos Relatórios desenvolvidos pelas Coordenações Estaduais.

O Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC constitui-se no instrumento balizador do processo de ordenamento territorial necessário para a obtenção das condições de sustentabilidade ambiental do desenvolvimento da Zona Costeira, em consonância com as diretrizes do Zoneamento Ecológico-Econômico do território nacional.

O Plano de Gestão da Zona Costeira - PGZC compreende a formulação de um conjunto de ações estratégicas e programáticas, articuladas e localizadas, elaborado com a participação da sociedade, que vise orientar a execução do Gerenciamento Costeiro. Esse plano poderá ser aplicado nos diferentes níveis de governo e em variadas escalas de atuação.

Dentre as atividades programadas para o novo dispositivo legal, destaca-se a “compatibilizar as ações do PNGC com as políticas públicas que incidam sobre a Zona Costeira, entre outras, a industrial, de transportes, de ordenamento territorial, dos recursos hídricos, de ocupação e de utilização dos terrenos de marinha, seus acrescidos e outros de domínio da União, de unidades de conservação, de turismo e de pesca, de modo a estabelecer parcerias, visando à integração de ações e a otimização de resultados” (Resolução CIRM 05/97, item 6.1).

“A promover, de forma participativa, a elaboração e implantação dos Planos Estaduais e Municipais de Gerenciamento Costeiro e dos Planos de Gestão, envolvendo ações de monitoramento e controle ambiental visando integrar o poder público, a sociedade organizada e a iniciativa privada” (Resolução CIRM 05/97, item 6.2).

O Ministério do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (MMA), em função de sua área de competência e como órgão central do SISNAMA, coordenará a implementação do PNGC, e terá ainda as seguintes atribuições (Resolução 05/97 CIRM):

- a) acompanhar e avaliar permanentemente a implementação do PNGC, observando a compatibilização dos Planos Estaduais e Municipais com o PNGC e as demais normas federais, sem prejuízo da competência dos outros órgãos;*
- b) promover a articulação intersetorial e interinstitucional;*
- c) promover o fortalecimento institucional, mediante o apoio técnico, financeiro e metodológico,*
- d) propor normas gerais, referentes ao controle e manutenção de qualidade do ambiente costeiro.*
- e) promover a consolidação do Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO);*
- f) estabelecer procedimentos para ampla divulgação do PNGC; e*
- g) estruturar, implementar e acompanhar os Programas de Monitoramento, Controle e Ordenamento nas áreas de sua competência.*

O MMA estabelecerá estreita articulação com os órgãos e colegiados existentes no nível federal, estadual e municipal, cujas atribuições tenham vinculação com as atividades do Plano.

Para dar apoio ao MMA, fica instituído (Resolução 05/97 CIRM):

Um Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro (GI-GERCO), no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), para promover a articulação das ações federais incidentes na Zona Costeira, a partir da aprovação de planos de ação federal. O MMA exercerá a função de Coordenador Nacional do Grupo;
Um Sub-Grupo de Integração dos Estados, vinculado ao GI-GERCO, para promover a integração dos Estados, entre si e com a União, em todas as questões relativas ao Gerenciamento Costeiro. O Sub-Grupo poderá organizar-se regionalmente para operacionalizar seus trabalhos.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), de acordo com sua área de competência e como órgão executor federal das políticas e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, terá as atribuições de:

- a) executar a parte federal do controle e manutenção da qualidade do ambiente costeiro, em estrita consonância com as normas estabelecidas pelo CONAMA;*
- b) apoiar e participar da consolidação do Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro (SIGERCO); articulando-se com o MMA e os demais órgãos integrantes do SISNAMA nas ações necessárias à sua plena operacionalização,*
- c) executar e acompanhar os Programas de Monitoramento, Controle e Ordenamento;*
- d) propor ações e projetos para inclusão no Plano de Ação Federal;*
- e) executar ações visando à manutenção e a valorização das atividades econômicas sustentáveis nas comunidades tradicionais da Zona Costeira;*
- f) executar as ações do PNGC segundo as diretrizes definidas pelo MMA;*
- g) elaborar Planos Operativos Anuais referentes às atividades de sua competência, de forma compatível com as prioridades definidas no Plano de Ação Federal;*
- h) subsidiar informações e resultados obtidos na execução do PNGC, com estas ao Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira;*
- i) colaborar na compatibilização das ações do PNGC com as políticas públicas que incidem na Zona Costeira;*
- j) proceder ao licenciamento ambiental dos empreendimentos ou atividades de repercussão regional ou nacional, incidentes na Zona Costeira, em observância às normas vigentes; e*
- l) promover, em articulação com os estados e municípios, a implantação de unidades de conservação federais e apoiar a implantação de unidades de conservação estaduais e municipais na Zona Costeira (Resolução CIRM 05/970).*

Hoje, a operacionalização da gestão costeira no Brasil está apoiada nos seguintes instrumentos (Tabela 1):

Tabela 1: Instrumentos de operacionalização da gestão costeira no Brasil. (Fonte: Adaptado PROJETO ORLA, 2002).

BASES LEGAIS
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Art. 225 da Constituição Federal - estabelece a Zona Costeira como patrimônio nacional e área de interesse especial. <input type="checkbox"/> Lei nº 7.661/88 - institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. <input type="checkbox"/> Lei nº 8.617, de 04/01/93 - dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua e a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileira. <input type="checkbox"/> Resolução CIRM no 05/97 - detalha os aspectos operativos do PNGC II. <input type="checkbox"/> Decreto nº 2.972, de 26/02/99 - instituiu o Projeto de Gestão Integrada dos Ambientes Costeiros e Marinhos no âmbito do MMA. <input type="checkbox"/> Decreto nº 2.956 de 03/02/99 - institui o V Plano Setorial para os Recursos do Mar (PSRM) - 1999 - 2003 aborda articulação com o GERCO. <input type="checkbox"/> Plano Plurianual PPA 2000-2003 - Programa Zoneamento Ecológico Econômico, Projeto de Gestão Integrada dos Ambientes Costeiros e Marinhos. <input type="checkbox"/> Lei Estadual de Gerenciamento Costeiro - alguns estados já aprovaram suas leis estaduais para regular especificamente o zoneamento costeiro estadual. <input type="checkbox"/> Decreto nº 5.300, de 7/12/2004 - dispõe sobre regras de uso e ocupação da Zona Costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima.
INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC - desdobramento do PNGC, em nível estadual, apóia a implementação da Política Estadual de Gerenciamento Costeiro. <input type="checkbox"/> Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC- desdobramento do PNGC e do PEGC, apóia a implementação da Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, guardando estreita relação com os instrumentos de planejamento territorial municipal (planos diretores). <input type="checkbox"/> Plano de Gestão da Zona Costeira - PGZC - instrumento para a formulação do conjunto de ações e programas, articulados e localizados, elaborados com a participação da sociedade, que visa orientar a execução do Gerenciamento Costeiro em diferentes níveis de governo (Federal, Estadual ou Municipal). <input type="checkbox"/> Plano de Ação Federal da Zona Costeira – PAF - planejamento de ações estratégicas para a integração de políticas públicas incidentes na Zona Costeira, buscando responsabilidades compartilhadas de atuação;
INSTRUMENTOS DE APOIO AO PLANEJAMENTO
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC - instrumento de apoio ao processo de ordenamento territorial. Utiliza técnicas e mecanismos para oferecer subsídios a sustentabilidade ambiental do desenvolvimento da Zona Costeira. <input type="checkbox"/> Sistema de Informações do Gerenciamento Costeiro e Marinho – SIGERCOM - sistema que Integra e disponibiliza informações do PNGC com dados retirados de várias fontes: banco de dados, sistemas de informações geográficas e sensoriamento remoto. <input type="checkbox"/> Sistema de Monitoramento - estrutura operacional de coleta de dados e informações, de forma contínua, visando acompanhar os indicadores de qualidade sócio-ambiental. <input type="checkbox"/> Relatório de Qualidade Ambiental - elaborado periodicamente pela coordenação Nacional do Gerenciamento Costeiro, a partir de relatórios desenvolvidos pelas coordenações estaduais, permitindo a avaliação da eficiência e eficácia das medidas e ações de gestão desenvolvidas.

No que diz respeito à regulamentação do Plano Estadual do Gerenciamento Costeiro ao longo dos estados litorâneos brasileiros, 9 estados (Amapá, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina) apresentam legislação específica para a instituição dos Planos Estaduais de Gerenciamento Costeiro e 5 estados (Paraná, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Norte e São Paulo) apresentam instrumentos legais que formalizam o Zoneamento Costeiro como ferramenta de ordenamento territorial, ainda que apenas em porções de suas zonas costeiras. Os outros estados atualmente estão em fase de desenvolvimento de alguns dos instrumentos da política nacional de gerenciamento costeiro (MMA, 2007).

Plano Estadual do Gerenciamento Costeiro de Santa Catarina

O Estado de Santa Catarina iniciou o Programa de Gerenciamento Costeiro (GERCO), em 1987. Nesta época a Zona Costeira catarinense correspondia à vertente atlântica do território do Estado, ou seja, a área compreendida entre as Serras do Mar e Geral e a faixa costeira, englobando 129 municípios (MMA, 2002). Em 1995, o GERCO/SC redefiniu, conforme diretriz nacional, nova área de abrangência, passando a atuar nos 36 municípios que fazem divisas com o mar ou com grandes lagoas costeiras, agrupados nos setores 1- Litoral Norte, 2- Litoral Centro-Norte, 3 - Litoral Central, 4 - Litoral Centro Sul e 5 - Litoral Sul (Figura 4), englobando uma população de 1.889.474 habitantes (IBGE, 2000 *apud* MMA, 2002), área terrestre de 9.094,4 km² e mais de 5.894 km² de área oceânica (Tabela 2).

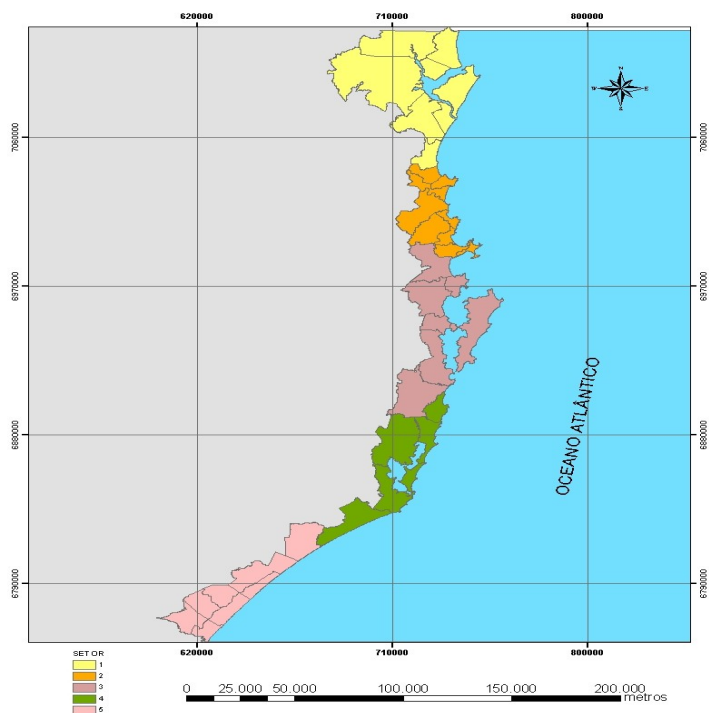


Figura 4: Setores da Zona Costeira em Santa Catarina (Fonte MMA & SDS, 2002).

Tabela 2: Municípios Costeiros do Estado de Santa Catarina.

<i>Municípios Costeiros</i>	População (hab)	Área (km²)	Densidade Demográfica(hab/km²)
Setor I - Litoral Norte			
Araquari	21.278	402,0	52,93
Baln. Barra do Sul	7.278	110,0	66,16
Garuva	13.393	501,0	26,73
Itapoá	10.719	257,0	41,71
Joinville	487.003	1.131,0	430,59
S. Francisco do Sul	37.613	493,0	76,29
Piçarras	13.760	99,0	139,0
Setor II - Litoral Centro-Norte			
Baln. Camboriú	94.344	46,0	2050,96
Barra Velha	18.575	140,0	132,68
Camboriú	53.388	215,0	248,32
Itajaí	163.218	289,0	564,77
Itapema	33.766	59,0	572,30
Navegantes	52.638	111,0	474,22
Bombinhas	12.456	34,0	366,35
Porto Belo	13.238	93,0	142,34
Penha	20.868	59,0	353,7
Setor III - Litoral Central			
Biguaçu	53.444	325,0	164,44
Florianópolis	396.723	433,0	916,22
Gov. Celso Ramos	12.175	93,0	130,91
Palhoça	122.471	395,0	310,05
São José	196.887	113,0	1742,36
Tijucas	27.804	277,0	100,37

Setor IV - Litoral Centro-Sul			
Garopaba	16.399	115,0	142,6
Imaruí	11.675	542,0	21,54
Imbituba	36.231	185,0	195,84
Jaguaruna	15.668	329,0	47,62
Laguna	50.179	441,0	113,78
Paulo Lopes	6.830	450,0	15,18
Setor V - Litoral Sul			
Içara*	54.107	293,0	184,67
Araranguá*	57.119	304,0	187,9
Bal. Arroio do Silva*	8.089	94,0	86,05
Balneário Gaivota*	7.307	148,0	49,37
Passo de Torres*	5.313	95,0	55,93
Santa Rosa do Sul	7.949	151,0	52,64
São João do Sul	6.916	183,0	37,8
Sombrio*	24.424	143,0	170,8
TOTAL	2.171,24	9.148,0	10.465,12
	5		

(Fonte: IBGE (2008) * municípios incluídos na pesquisa).

O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro de Santa Catarina começou a ser elaborado no início de 1998 e, somente em 2005 foi publicada a Lei Promulgada nº 13.553, de 16 de novembro de 2005. Apesar da ausência da lei estadual em Santa Catarina até esse ano, alguns instrumentos estabelecidos pelo PEGC foram elaborados, como SIGERCO, Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro e Planos de Gestão. Esses foram desenvolvidos apenas para a região do litoral Centro-Norte do Estado, abrangendo os municípios de Bombinhas, Porto Belo, Itapema, Balneário Camboriú, Camboriú, Itajaí, Navegantes e Penha. No setor sul os estudos ainda não iniciaram.

No que diz respeito ao Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro – PMGC, apenas o município de Itapoá elaborou no ano de 2008 o referido plano. Nos demais municípios a gestão das áreas costeiras é realizada com base no Plano Diretor Municipal.

Segundo MMA & SDS (2002), a ausência da efetiva implantação do Programa de Gerenciamento Costeiro de Santa Catarina tem gerado a degradação dos ambientes naturais, a ocupação desordenada, conflitos de atividades e a descaracterização das comunidades litorâneas.

Legislação Ambiental Federal e Estadual Correlata à Zona Costeira

A legislação ambiental brasileira incidente na Zona Costeira serve de parâmetro e como importante instrumento para o desenvolvimento de atividades na referida região. Entre elas destacam-se as leis relacionadas à cobertura vegetal (Lei n.º 4.771/1965 - Código Florestal, Lei da Mata Atlântica n.º 11.428/2006 e Resolução CONAMA relacionadas), águas (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Resolução CONAMA n.º 274/00 e a LEI n.º 9.433/1997), maricultura (Decreto n.º 2.869/1998 e Portaria do IBAMA n.º 1.747/1996), mineração (Decreto-Lei n.º 227/67 Decreto n.º 98.812/ 1990 e Lei n.º 6.567/1978), Unidades de Conservação (Decreto Federal n.º 99/1990, Lei n.º 9.985/2000 e Resolução CONAMA n.º 013/1990), Locais de Interesse turístico (Lei n.º 6.513/1977 e Resolução CNTUR n.º 1.913/1982) e os Bens da União (LEI n.º 9.636/1998) (Tabela 3 e Figura 5).

Tabela 3: Legislação ambiental federal e estadual correlata à Zona Costeira (Fonte: Adaptado de MMA & SDS, 2002).

	BASE LEGAL FEDERAL	BASE LEGAL ESTADUAL
Vegetação de Restinga, Manguezal, Curso d água Margem de rio, lagoas, e reservatórios.	<p>Lei n.º 4.771/65, (Institui o novo Código Florestal).</p> <p>Resolução CONAMA n. 261, de 30 de junho de 1999. (Estabelece os parâmetros básicos para a análise dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado de Santa Catarina).</p> <p>Resolução CONAMA n 303, de 20 de março de 2002. (Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente).</p> <p>Resolução CONAMA n. 369, de 28 de março de 2006.(Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP).</p>	<p>Decreto Estadual n.º 14.250/81 (Regulamenta dispositivos da Lei n.º 5.793/80, referentes à proteção e a melhoria da qualidade ambiental).</p>
Mata Atlântica	<p>Lei 11.428, de 22 de dezembro de 2006 (Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências).</p> <p>Resolução CONAMA n.º 010, de 1º de outubro de 1993 (Estabelece parâmetros básicos para análise dos estágios de sucessão da Mata Atlântica).</p> <p>Resolução CONAMA n.º 004, de 17 de junho de 1994.. Define a vegetação primária e secundária nos estágios iniciais, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica.</p>	<p>Decreto Estadual n.º 14.250/81 (Regulamenta dispositivos da Lei n.º 5.793/80, referentes à proteção e a melhoria da qualidade ambiental)</p>
Reserva Legal	<p>Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001. (Altera os art. 1º, 4º, 14, 16 e 44 e acresce dispositivos à Lei n.º 4.771/65, que institui o Código Florestal, bem como altera art. 10 da Lei n.º 9.393/96, que dispõe sobre o Imposto Territorial Rural – ITU, e dá outras providências).</p>	<p>Decreto Estadual n.º 14.250/81 (Regulamenta dispositivos da Lei n.º 5.793/80, referentes à proteção e a melhoria da qualidade ambiental).</p>
Terrenos de Marinha	<p>Decreto-lei n.º 970, de 05 de setembro de 1946.</p> <p>Decreto n.º 24.643/34, (Decreta o Código das Águas).</p> <p>Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, dispõe sobre os bens imóveis da União.</p> <p>LEI nº 9.636, de 15 de maio de 1998. (Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-leis nos 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2o do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).</p>	
Água	<p>Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988</p> <p>Resolução CONAMA n.º 274/00 (Recomendam a adoção de sistemáticas de avaliação da qualidade ambiental das águas)</p> <p>LEI nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, (Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março</p>	<p>Decreto Estadual n.º 14.250/81 (Regulamenta dispositivos da Lei n.º 5.793/80, referentes à proteção e a melhoria da qualidade ambiental).</p>

	de 1990, que modificou a Lei n.º 7.990, de 28 de dezembro de 1989.).	
Maricultura	Decreto n.º 2.869, de 9 de dezembro de 1998. (Regulamenta a cessão de águas públicas para exploração da aquicultura, e dá outras providências). Portaria do IBAMA n.º 1.747 de 22 de outubro de 1996	
Reserva Biológica	Lei n.º 5.197/67 (regulamentada pelo Decreto n.º 97.633/89) (Dispõe sobre a proteção à fauna).	
Mineração	Decreto-Lei n.º 227/67 (Regulamentado pelo Decreto n.º 62.934/68) (Código de Mineração) Decreto n.º 98.812, de 9 de janeiro de 1990. (Regulamenta a lei n.º 7.805, de 18 de 1989, e dá outras providências). Lei n.º 6.567, de 24 de setembro de 1978 (Dispõe sobre regime especial para exploração e o aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências).	Decreto Estadual n.º 14.250/81 (Regulamenta dispositivos da Lei n.º 5.793/80, referentes à proteção e a melhoria da qualidade ambiental).
Reserva Biológica Marinha do Arvoredo	Decreto Federal n.º 99.142 de 12.03.1990 (Instituiu a delimitação da área e finalidades da Reserva Biológica Marinha do Arvoredo) Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 (Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências). Resolução CONAMA n.º 013, de 06 de dezembro de 1990 (Dispõe sobre a definição, pelos órgãos ambientais, das atividades que afetem a biota nativa das Unidades de Conservação).	
Limite que separa a área fluvial da área marinha	Decreto n.º 24.643/34 (Decreta o Código das Águas)	
Cetáceos	Portaria IBAMA, n.º 117/96 (Define o regulamento visando prevenir e coibir o molestamento intencional de cetáceos encontrados em águas jurisdicionais brasileiras).	Decreto n.º 171 de 6 de junho de 1995 (Declara como Patrimônio Estadual as Baleias Franca)
Mar Territorial	Lei n.º 8.617 de 4 de janeiro de 1993 (Dispõe sobre o Mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiro e dá outras providências).	
Uso de Embarcações de Lazer	NORMAM 03 (Decorre do que estabelece a Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário - LESTA), Decreto n.º 2.596 de 18 de maio de 1998 - RLESTA, que a regulamenta, e tem por propósito estabelecer procedimentos e regras aplicáveis às atividades não comerciais de esporte e recreio e assuntos correlatos, com vistas à Segurança da Navegação, Salvaguarda da Vida Humana e Preservação do Meio Ambiente).	
Locais de Interesse turístico	Lei n.º 6.513, de 20 de dezembro de 1977 (Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesses Turísticos, regulamentada pelo Decreto n.º 86.176, de seis de julho de 1981). RESOLUÇÃO CNTUR n.º 1.913, de 13 de dezembro de 1982 (Institui como locais de Interesse Turístico áreas localizadas na orla marítima do Estado de Santa Catarina).	

